

RESOLUÇÃO Nº 25/2022 – CONSUNI

(referendada pela [Resolução nº 41/2022-CONSUNI](#))

Normatiza o Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso na prerrogativa constante do inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação apresentada no Documento UDESC 18807/2022 e o que consta do Processo UDESC 14339/2022,

R E S O L V E, “ad referendum” do Plenário do CONSUNI:

Art. 1º – O Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UDESC será gerenciado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos/COVEST.

Art. 2º – Somente poderão participar do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UDESC os/as candidatos/as que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 3º – O número de vagas e o semestre de oferecimento no Processo Seletivo para o ingresso nos cursos de graduação da UDESC é definido pelo Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 4º – As vagas oferecidas serão preenchidas em cada curso, observando-se o critério de seleção, número de vagas oferecidas e a opção no Programa de Ações Afirmativas da Universidade, conforme Resolução nº 017/2011-CONSUNI, de 21 de março de 2011, e suas respectivas alterações e o(s) Edital(is) de cada certame.

§ 1º – O/A candidato/a deverá, no ato da inscrição, optar por uma das modalidades do Programa de Ações Afirmativas da Universidade.

§ 2º – Cabe ao/à candidato/a decidir se opta ou não pelo Programa de Ações Afirmativas, mesmo que ele/a faça parte de uma das modalidades. **Não há obrigatoriedade** em optar pelo Programa de Ações Afirmativas.

§ 3º – O/A candidato/a que **não desejar** participar do Programa de Ações Afirmativas, deverá efetivar sua inscrição na modalidade “Não Optante”.

Art. 5º – A seleção para ingresso aos cursos de graduação da UDESC, se dará por meio da média final geral apurada a partir da pontuação constante no histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente, ou mediante desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, conforme critérios especificados em Edital de cada certame.

Parágrafo único – Exclusivamente para os cursos de Teatro (Licenciatura) e Música (Licenciatura e Bacharelado) além do critério de seleção explicitado no *caput* deste artigo, haverá uma prova de Habilidade Específica que será de acordo com o programa e detalhamento constantes no Edital do certame.

Art. 6º – As informações detalhadas dos cursos oferecidos, dos critérios de seleção, do processo de inscrição, dos critérios de classificação e da matrícula de cada Processo Seletivo de ingresso aos cursos de graduação da UDESC, serão tornadas públicas por meio de editais específicos publicados no site www.vestibular.udesc.br.

Parágrafo único – O resultado de cada etapa do Processo Seletivo, assim como as respectivas chamadas para as matrículas e/ou manifestação de interesse pela vaga, será divulgado no site www.vestibular.udesc.br.

Art. 7º – Os/As candidatos/as serão classificados/as em ordem decrescente de média final, observadas as opções de critério de seleção, curso e o percentual destinado pelo Programa de Ações Afirmativas.

Parágrafo único – Será disponibilizado a todos/as os/as candidatos/as acesso ao seu desempenho por meio da publicação da homologação do Processo de Seleção.

Art. 8º – A COVEST publicará no site www.vestibular.udesc.br uma lista dos/as classificados/as em primeira chamada, ou seja, dentro do número de vagas estabelecidas pelo Edital do certame bem como uma lista dos/as aprovados/as em lista de espera para possível chamada subsequente.

§1º – As listas mencionadas no *caput* deste artigo observarão o critério de seleção, o número de inscrição, data de nascimento, curso e Programa de Ações Afirmativas de opções do/a candidato/a.

Art. 9º – Não havendo preenchimento de todas as vagas oferecidas em primeira chamada, caberá à COVEST proceder à nova(s) chamada(s), respeitando o critério de seleção, curso de opção, ordem de classificação e a opção no Programa de Ações Afirmativas.

§ 1º – Não havendo candidatos/as classificados/as dentro do número de vagas oferecidas, haverá a migração das vagas entre as opções do Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido em cada Edital do certame, obedecendo a ordem de classificação, curso de opção e o critério de seleção.

§ 2º – Esgotada a possibilidade de remanejamento das vagas conforme descrição no parágrafo anterior, a migração das vagas não preenchidas ocorrerá entre os critérios de seleção ENEM e

Média Final Geral do Ensino Médio, observando a ordem de classificação, as opções de curso e Programa de Ações Afirmativas.

Art. 10 – Havendo vagas remanescentes, após a realização de todas as chamadas, a COVEST, poderá abrir edital de chamada para novas inscrições ao preenchimento destas vagas.

Parágrafo único – As informações e os critérios referentes ao Processo de Seleção para preenchimento das vagas remanescentes serão detalhados em edital próprio, observando-se o Calendário Acadêmico da UDESC.

Art. 11 – A matrícula dos classificados em primeira chamada e chamadas subsequentes obedecerá ao Edital e Calendário de Matrículas de cada certame que estará publicado no endereço eletrônico www.udesc.vestibular.br.

§1º – A partir da 2ª chamada, visando agilizar o preenchimento de vagas remanescentes, a COVEST poderá convocar para matrícula todos/as os/as candidatos/as aprovados/as em lista de espera, para preenchimento de todas as vagas remanescentes, observando o critério de seleção, curso de opção, ordem de classificação e a opção no Programa de Ações Afirmativas, bem como o número de vagas disponíveis ainda não preenchidas na primeira chamada.

§2º – Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a a verificação das exigências, normas e prazos legais para efetivação da matrícula que deverá ser realizada via internet com posterior apresentação da documentação original na Secretaria de Ensino de Graduação do curso de opção, seguindo convocação e calendário da referida Secretaria.

Art. 12 – O/A candidato/a que já ocupa uma vaga em Instituição Pública de Ensino Superior se sujeita à disciplina da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, deverá informar tal situação no ato da matrícula.

Art. 13 – Perderá o direito a vaga o/a candidato/a que não atender as regras estabelecidas no Edital de Inscrição, Edital e Calendário de Matrícula e Chamadas subsequentes referentes a cada certame.

Art. 14 – Esta Resolução aplica-se exclusivamente para a execução do Vestibular de Inverno – Processo Seletivo Simplificado 2022/2 observando também a manutenção do Sistema de Seleção Unificado/SISU 2022/2.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 019/2012 e demais dispositivos em contrário.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Reitor da UDESC